

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade pode criar novas empresas, ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

2.º

A sociedade tem por objecto social o desenho, criação e exportação, de artigos e decorações em faiança, porcelana, grés, barro vermelho, vidro-cerâmica, e outros, a só ou em conjunto com outros materiais, de linhas de decoração, presente e utilidade doméstica; representações e prestação de serviços à importação e exportação; compras e vendas para terceiros; consultadoria e prestações de serviços na área do *design*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros, representado por duas quotas, uma de 19 000 euros, pertencente à sócia Cristina Maria Marques, e uma outra de 1000 euros, pertencente à sócia Maria João Duarte dos Santos Taxa.

4.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o capital social, a realizar na razão proporcional das suas quotas e desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Cristina Maria Marques, que desde já fica nomeada gerente.

2 — A sociedade, através da gerência, poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou a de um procurador da sociedade, constituído nos termos do n.º 2.

6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele não quiser usar.

2 — A declaração do exercício de direito de preferência deve ser feita pelo titular do mesmo direito, no prazo máximo de oito dias a contar da data em que receber, com aviso de recepção, a comunicação do pretenso cedente, da qual constará o nome do adquirente, o preço de cessão e as condições de pagamento.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota ou quotas de cada um dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- 1) Falecimento de um dos sócios;
- 2) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- 3) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro modo sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias a contar da notificação à sociedade;
- 4) Qualquer circunstância considerada prejudicial aos interesses e ao crédito da sociedade, ou de algum modo indesejável à permanência nela dos respectivos titulares;
- 5) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- 6) Divórcio de algum dos sócios, e a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- 7) Por acordo das partes.

2 — A amortização da quota deve ser decidida pela assembleia geral, no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que o sócio tenha comunicado à sociedade através de carta registada.

3 — A sociedade só pode amortizar ou adquirir quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização ou aquisição, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal salvo se, simultaneamente, se deliberar a redução do capital social.

4 — Em caso de deliberação, o pagamento será fraccionado em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação, não se vencendo quaisquer juros compensatórios, salvo se contrário for deliberado em assembleia geral, continuando o pagamento a ser fraccionado, sem juros compensatórios mas com alteração de prazo, sendo este mencionado em acta.

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros, representado por duas quotas, uma de 19 000 euros, pertencente à sócia Cristina Maria Marques, e uma outra de 1000 euros, pertencente ao sócio Serafim Augusto Gonçalves Pires.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

27 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000207244

COELHO & AFONSO — DECORAÇÕES, L.ª DA

Anúncio n.º 7681-GP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1000/20030204; identificação de pessoa colectiva n.º 506407730; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767675

COISAS DA TERRA — ARTE E DECORAÇÃO, S. A.

Anúncio n.º 7681-GQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9189/940830-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503280747; inscrição n.º 12 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 37/39 de 20041109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Transformação em sociedade anónima.

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

1.º

A sociedade adopta a denominação de Coisas da Terra — Arte e Decoração, S. A.

2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida do Dr. Brandão de Vasconcelos, 31, Almoçagem, freguesia de Colares, concelho de Sintra.

2 — O conselho de administração poderá mudar a sede quando e para onde entender, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de decoração, de arte e antiguidades, exportação e importação, serviços de decoração e afins.

4.º

1 — A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas e participar na sua administração e fiscalização.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente, mesmo se reguladas por leis especiais.

3 — A sociedade pode também gerir uma carteira de títulos a ela pertencente, bem como constituir e participar em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações e outros títulos

5.º

1 — O capital social é de 100 000 euros, dividido em acções com o valor nominal de um euro cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado da seguinte forma.

2 — O capital social poderá ser aumentado em dinheiro, por uma ou mais vezes até ao montante de 1 000 000 de euros, por deliberação do conselho de administração, precedida do parecer favorável do órgão de fiscalização.

3 — A autorização conferida no número anterior é válida pelo prazo máximo permitido por lei e poderá ser prorrogada por uma ou mais vezes.

6.º

As acções serão ao portador. A sua transmissão é livre.

1 — As acções serão representadas por títulos de 1, 10, 100, 1000 e 10 000 acções.

2 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

7.º

Nos termos das disposições aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, assim como obrigações convertíveis em acções, títulos de participação ou quaisquer outros de natureza igual ou semelhante.

8.º

A sociedade poderá adquirir, com parecer favorável do conselho fiscal, títulos por si emitidos nas condições consentidas por lei, e sobre eles realizar as operações que se mostrem convenientes aos fins sociais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Têm direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos 100 acções averbadas ou registadas na sociedade, ou que comprove estarem depositadas em seu nome num estabelecimento de crédito ou na sociedade até 10 dias antes do que for designado para a reunião da assembleia geral. Por cada 100 acções encontrar-se-á um voto.

3 — Os accionistas que não possuírem número de acções nas condições mencionadas no número anterior poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso, fazer-se representar por um só deles.

4 — Os accionistas pessoas singulares poderão ser representados na assembleia geral por um administrador ou administrador único, pelo cônjuge, por um ascendente ou descendente ou por outro accionista com direito a voto.

5 — As pessoas colectivas serão representadas na assembleia geral por aqueles a quem legalmente competir representá-las, as quais poderão, no entanto, delegar esta representação nos termos aplicáveis no número anterior.

6 — Com a antecedência mínima de 15 dias, qualquer accionista que pretenda ser representado na assembleia geral, deverá comunicar ao presidente da mesa, por simples carta devidamente assinada, o nome e domicílio do seu representante.

10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

11.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será estabelecida pela assembleia geral, ou se esta o deliberar, por uma comissão de vencimentos constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por dois accionistas, eleitos por três anos pela mesma assembleia, reelegíveis por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Administração

12.º

1 — O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, accionistas ou não, com um número de três ou cinco membros. Todavia e até que o capital social não exceda o previsto na lei para o efeito, a sociedade, caso assim decida, poderá ter um administrador único.

2 — Compete à assembleia geral a eleição do conselho de administração ou de um administrador único, reeleitos por uma ou mais vezes, por períodos de três anos.

13.º

1 — São da competência do conselho de administração, o exercício em geral, dos mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confirmam a lei e este contrato, as seguintes:

- a) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas nos termos permitidos no n.º 2 do artigo 2.º deste contrato;
- b) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- c) Realizar quaisquer operações comerciais ou bancária que interessem à sociedade.

§ único. Fica no entanto dependente da aprovação da assembleia geral alienar, permutar e onerar bens imóveis por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais, desde que em qualquer dos casos se verifiquem serem contrários ao fim social.

2 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, ou uma comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

3 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações desse órgão.

14.º

A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:

1 — Quando exista conselho de administração:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador em quem o conselho de administração tenha delegado expressamente poderes para o acto;
- d) Pela assinatura dos mandatários sociais no âmbito do respectivo mandato;
- e) Em actos de mero expediente a sociedade obrigar-se-á com a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do seu mandato.

2 — Caso a administração da sociedade seja da competência de um administrador único, a assinatura deste obriga a sociedade e cabem-lhe as competências e deveres do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Fiscalização

15.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por três anos e pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — Todavia e até que o capital social não exceda o previsto na lei para o efeito, a sociedade, se a assembleia geral assim o deliberar, poderá adoptar o regime do fiscal único que terá de ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores com os requisitos e deveres consignados na lei.

CAPÍTULO VI

Ano social, balanço, contas e resultados

16.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos accionistas, ou uma coisa e outra.

3 — O conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, poderá distribuir aos accionistas lucros no decurso no exercício nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação da sociedade

17.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, sendo da competência da assembleia geral, a designação de liquidatário ou comissão liquidatária, salvo disposição legal imperativa em contrário.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

18.º

Para o triénio de 2002 a 2004 ficam desde já eleitos os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral: presidente, Maria do Rosário Silva Gabriel;
- b) Administração: administrador único, Horácio Jorge Coelho Dias;
- c) Órgão de fiscalização: fiscal único efectivo, Matos, Soares & Vaz — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente, Dr. Raul Costa

Cessação de funções do fiscal único suplente Raul Costa, por renúncia, em 22 de Março de 2002.

Facto: Nomeação do fiscal suplente.

Suplente: Manuel Joaquim dos Santos Ramos Vaz, casado, Avenida das Tulipas, 10, rés-do-chão, B, Mirafleres, Algés (revisor oficial de contas).
Data da deliberação: 30 de Março de 2002.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.

2006722174

COLORAMA — LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE FOTOGRAFIA, S. A.

Anúncio n.º 7681-GR/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 2970; identificação de pessoa colectiva n.º 500595178; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 12/010223.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Transformação em sociedade anónima.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Colorama — Laboratório de Fotografia, S. A., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e formas de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Elias Garcia, 75-B, freguesia de Venteira, concelho da Amadora.

2 — A sede social poderá ser transferida por decisão do conselho de administração para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá, mediante decisão do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

O objecto social é o exercício da actividade de laboratório industrial de fotografia e ainda da venda de artigos afins.

Artigo 4.º

Participações

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 250 000 euros, encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por 50 000 acções ordinárias, de valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — O conselho de administração, poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social por uma ou mais vezes, até ao montante de 400 000 euros.

3 — Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo 6.º

Acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente conversíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo 7.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei e do presente contrato.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 8.º

Assembleia geral

A assembleia geral será constituída por todos os accionistas com direito de voto que tenham as suas acções registadas nos livros de registo da sociedade ou depositadas na sede social pelo menos até oito dias antes do dia que for marcado para a realização da assembleia geral